

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 28, de 19 de junho de 2020

Processo nº 00313.001498/2020-56

Regulamenta, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, a realização de audiências e reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019,

Considerando que, conforme art. 15 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam supletiva e subsidiariamente aos processos administrativos na ausência de normas reguladoras;

Considerando que se admite, no processo civil, a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 236, §3º, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);

Considerando que compete à Controladoria-Geral do Estado do Piauí coordenar e supervisionar o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, bem como expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Controle Interno, incluindo a função de Corregedoria, na forma do art. 24, incisos XV e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, visando instrumentalizar a realização de atos processuais à distância em procedimentos disciplinares, poderá promover a tomada de depoimentos, interrogatórios, acareações, investigações e demais diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 174 e 176 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais), os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa.

Art. 3º Nos procedimentos disciplinares, a decisão pela realização de audiência ou reunião por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real deverá:

I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

II - viabilizar, se for o caso, a participação do servidor investigado, procurador, depoente, técnico, perito ou outra parte do processo, quando os mesmos residirem em município diverso da sede dos trabalhos disciplinares.

§ 1º Excepcionalmente, é facultada a realização de audiência ou reunião por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real quando o servidor investigado, procurador, depoente, técnico, perito ou outra parte do processo residirem no mesmo município da sede dos trabalhos disciplinares.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a audiência ou reunião do procedimento disciplinar aguardará a designação de ato presencial em caso de ausência de quaisquer das partes mencionadas no § 1º deste artigo que residam no mesmo município da sede dos trabalhos disciplinares, desde que devidamente intimadas na forma da lei.

Art. 4º Ao servidor investigado, procurador, depoente, técnico, perito ou outra parte do processo é facultado participar da audiência ou reunião realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real:

I - na sala em que se encontrar a comissão disciplinar;

II - em repartição pública a ser designada pela comissão disciplinar;

III - no próprio endereço residencial ou profissional, desde que expressamente concordado e observado o disposto nos parágrafos segundo e terceiro do art. 8º desta Portaria.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo podem ser escolhidas isolada ou cumulativamente, a critério da comissão disciplinar.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, configura-se anuência tácita a ausência de manifestação, até a data da audiência ou reunião, contrária à realização do ato.

Art. 5º A comissão disciplinar poderá solicitar ao responsável pela unidade envolvida a designação de servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.

Parágrafo único. O secretário ad hoc desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da comissão disciplinar.

Art. 6º Nas audiências e reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o registro audiovisual gerado deverá ser juntado aos autos, sem necessidade de transcrição em ata, sendo disponibilizado à defesa o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia.

§ 1º O Presidente da comissão disciplinar assinará a ata lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data e os participantes do ato.

§ 2º O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência.

Art. 7º A audiência ou reunião presencial poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, apensando-se a mídia aos autos e assegurando-se o rápido acesso à defesa.

Parágrafo único. Deverá ser igualmente juntada ao processo a ata lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data e os participantes do ato, sendo assinada pelos presentes.

Art. 8º Para realização de audiências e reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real deverá ser empregada, preferencialmente, a plataforma Cisco Webex, disponibilizada pela Piauí Conectado em parceria com a Agência de Tecnologia da Informação (ATI), ou outro software de videoconferência com a funcionalidade de gravação.



§ 1º Orientações, tutoriais e manuais para uso da plataforma Cisco Webex estão disponíveis no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado do Piauí (<http://www.cge.pi.gov.br/>), na aba "Publicações", Seção "Corregedoria" e Pasta "Videoconferência".

§ 2º O servidor investigado, procurador, depoente, técnico, perito e as demais partes do processo poderão participar da audiência ou reunião mediante computador, notebook, smartphone ou tablet, equipados com câmera, microfone, saída de áudio e acesso à internet.

§ 3º É de responsabilidade da parte mencionada no parágrafo anterior providenciar os aparatos necessários para participação na audiência ou reunião.

Art. 9º No início da audiência ou reunião por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o Presidente da comissão disciplinar deverá informar:

I – ao servidor investigado, depoente, técnico, perito ou outra parte do processo sobre a necessidade de exibição para conferência de um documento oficial de identificação com foto;

II – aos advogados sobre a necessidade de exibição de sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como da procuração, caso esta não esteja nos autos;

III – que não será permitida a saída da sessão até seu encerramento;

IV – da recomendação de somente ligar o microfone quando for se pronunciar;

V – da possibilidade de formular perguntas diretamente à parte que esteja sendo ouvida.

Parágrafo único. Será concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para comparecimento das partes e da comissão disciplinar.

Art. 10 Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da comissão ou responsável pela condução do processo.

Art. 11 Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual devem utilizar em seus procedimentos correccionais os modelos padronizados definidos pela Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

Art. 12 Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual podem editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

Art. 13 As disposições desta Portaria não se aplicam à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Procuradoria-Geral do Estado por possuírem corregedoria própria, na forma do art. 24, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí
Of. 1897

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 51, de 18 de junho de 2020
Processo nº 00089.003121/2020-32
Sindicância Investigativa nº 03/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 164 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8 para conduzir Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no(s) processo(s) em epígrafe, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí
Of. 1833

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 52, de 18 de junho de 2020
Processo nº 00313.001215/2020-76
Sindicância Investigativa nº 04/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 164 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8 para conduzir Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no(s) processo(s) em epígrafe, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí
Of. 1834